



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE **CONTRATO Nº 03/2015** QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E SINO – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO SITE DA CÂMARA. (**Processo nº 49/2015**)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, inscrita no CNPJ sob nº 01.626.427/0001-62, com sede na Rua Pedro Bassora, nºs 77/87, nesta cidade e comarca de Nova Odessa, neste ato representada por seu presidente, **VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA**, cédula de identidade RG nº. 9.181.177-6 SSP/SP e CPF nº 017.405.188-37, residente e domiciliado nesta cidade e comarca; e,

CONTRATADA: SINO – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.666.507/0001-30, estabelecida na Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59, bairro Jardim Europa, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representado por **Sérgio Camargo Rolim**, cédula de identidade RG nº 25.480.374-x e CPF nº 258.727.068-55.

Os CONTRAENTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, constante o Processo nº 49/2015, sujeitando-se às partes às disposições previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA I – OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato (i) a manutenção e a atualização mensal dos *links* existentes no *site* da CONTRATANTE, tais como: *home*, notícias, sessões, ordem do dia, expediente, legislação, vereadores, mesa diretora, comissões, concursos, telefones úteis, galeria dos presidentes, entre outros, conforme solicitações do CONTRATANTE e, (ii) a hospedagem do *site*, com espaço e tráfego mensal ilimitados.

CLÁUSULA II – VIGÊNCIA

2. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 08 de abril do corrente ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE, e desde que observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

3. O valor dos serviços descritos é de R\$ 4.504,00 (quatro mil quinhentos e quatro reais), e será adimplido em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, no valor de R\$ 375,33 (trezentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos), com vencimento da primeira parcela em 08 de maio de 2015.
4. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues na Câmara, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.
5. No caso de as notas/faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 4, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
6. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.
7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
8. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%."

9. Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, e sem justificativa, a CONTRATADA autoriza a retenção na fatura dos valores equivalentes até a solução.

CLÁUSULA IV – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10. Compete a CONTRATADA, além de outras obrigações impostas por lei:



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- a. responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - b. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da CONTRATANTE;
 - c. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;
 - d. comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada, bem como prestar os esclarecimentos solicitados;
 - e. apresentar, sempre que solicitada pela Administração da CONTRATANTE, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65); cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;
 - f. refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, no prazo máximo de 3 (três) dias;
 - g. solucionar problemas de indisponibilidade de acesso ao *site* no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
11. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no presente instrumento;
 - b. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
 - c. Prestar à CONTRATADA às informações e esclarecimentos necessários que eventualmente sejam solicitados.

CLÁUSULA V – DESPESA

12. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta do Elemento Orçamentário nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
13. A despesa para os exercícios subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade

CLÁUSULA VI – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

14. A execução dos serviços será fiscalizada pelo DIRETOR GERAL da Câmara.
15. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA VII – SANÇÕES E PENALIDADES

16. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a CONTRATADA que:
 - a) apresentar documentação falsa;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) falhar na execução do contrato;
 - d) fraudar na execução do contrato;
 - e) comportar-se de modo inidôneo;
 - f) cometer fraude fiscal;
 - g) fizer declaração falsa.
17. Para os fins da alínea “e”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
18. Para as condutas descritas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g”, serão aplicadas à CONTRATADA multas de 30% do valor do contrato.
19. Na ocorrência dos itens “b” e “c”, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
 - a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
20. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 5 (cinco) dias.
21. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
 - a. houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 7 (sete) dias após a assinatura do contrato;
 - b. todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

CLÁUSULA VIII – RESCISÃO

22. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
23. A rescisão deste contrato poderá ser:
- a. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - c. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
24. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- a. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
25. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
26. Quando da rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA IX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

27. O presente contrato fundamenta-se:
- a. Na nº 8.666/93, e no Decreto nº 5.450/2005;
 - b. nos preceitos de direito público;
 - c. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – FORO

28. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Nova Odessa/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Nova Odessa, 31 de março de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
Vladimir Antonio da Fonseca
Presidente


SINO - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP.
Sergio Camargo Rolim
Represente Legal

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Nome

RG

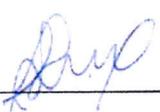
Assinatura

Nome

RG



Jose ALBERTO Ribicini
73689492-4



Luciano Souza Muniz Medeiros
20547946